



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo –

DECRETO Nº 1061, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1211, DE 06 DE MAIO DE 2013, QUE ESTABELECE NORMAS E CONDIÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL E REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL A TAXÍMETRO – TÁXI NO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, LUIZ HENRIQUE KOGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto na Lei Municipal Nº 1211, de 06 de maio de 2013, que estabelece normas e condições para exploração do Serviço de Transporte Público Individual e Remunerado de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro – Táxi,

D E C R E T A:

Art.1.º O transporte público individual remunerado de passageiros em veículo automotor denominado de táxi, constitui-se serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante autorização da Prefeitura, a qual será consubstanciada por Alvará de Licença expedido anualmente, para os taxistas devidamente cadastrados e que atenderem as disposições da lei, mediante recolhimento da Taxa de Licença e do ISS.

Art. 2.º A execução do serviço de táxi é de exclusividade do taxista autorizado, nos termos da lei, com assiduidade ao ponto que lhe foi autorizado, com pelo menos 06 (seis) horas diárias.

Art. 3.º A permuta de pontos de táxis poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação das partes interessadas, peticionada em conjunto, com firmas reconhecidas e, voluntariamente, sem qualquer ocorrência de transação financeira entre os interessados, endereçada ao Prefeito que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias sobre o pedido que, deverá no mínimo, atender os seguintes requisitos:

- I- os requerentes deverão comprovar a regularidade fiscal com o Município de Cajati;
- II- os requerentes deverão comprovar que estão devidamente inscritos e habilitados para o exercício das atividades de taxista, no Município de Cajati por, pelo menos 10 (dez) anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS. 02 DO DECRETO Nº 1061, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013)

- III- os requerentes deverão comprovar que atuam como taxista, no ponto de origem, pelo menos 8 (oito) anos;
- IV- os requerentes deverão comprovar, mediante certidão de prontuário, que não cometeram nenhuma infração de trânsito, nos últimos 03 (três) anos, a contar da data do requerimento de permuta;
- V- os requerentes deverão comprovar, mediante apresentação de certidão municipal, que não sofreram nenhuma penalidade prevista na Lei Municipal que estabelece normas sobre os serviços de táxi no Município de Cajati, enquanto taxista, nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data do requerimento de permuta;

Parágrafo único. Atendidos os requisitos legais, os interessados deverão recolher, aos cofres do Município de Cajati, taxa de permuta de ponto de táxi, prevista em lei, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 4.º Os taxistas devidamente habilitado deverão, sempre quando no exercício de suas atividades, portar a Carteira de Identificação expedida pela Administração Municipal, com foto, nome, inscrição municipal e número do ponto de táxi, CNH, RG, CPF e data de expedição e validade da referida carteira.

§ 1.º Além da carteira de identificação, a Administração Municipal disponibilizará crachá aos taxistas, com foto, nome, inscrição municipal e número do ponto de táxi, para ser disponível aos usuários e às autoridades fiscais, bem como adesivo, neste caso, para ser fixado ao parabrisa dianteiro do veículo, com a identificação do "Número do Ponto de Táxi", ambos de porte obrigatório, de sob pena de multa de 100 UFM, no caso de desobediência de cada um dos itens.

§ 2.º No ato da renovação da carteira de identificação de taxista, com validade por 04 (quatro) anos, será obrigatória a devolução da carteira antiga.

§ 3.º No caso de pedido de expedição da segunda via da carteira de identificação de taxista ou crachá, por motivo de extravio, furto, roubo, entre outros motivos, deverá ser precedido de requerimento, acompanhado do competente boletim de ocorrência e recolhimento da taxa de 5 UFM, para cada item.

§ 4.º No caso de troca ou substituição de veículo, cujo novo automóvel não disponha de identificação do número de ponto de táxi na faixa horizontal de cada lateral do veículo, deverá o respectivo taxista afixar o adesivo no parabrisa dianteiro com a identificação do ponto de táxi ou incluir o número de ponto de táxi na faixa horizontal de cada lateral do veículo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data estabelecida no documento de transferência do veículo, sob pena de multa de 100 UFM.

Art. 5.º Todos os taxistas devidamente habilitados, no prazo de 03 (três) anos, a contar de 06 de maio de 2013, ou preferencialmente na próxima troca do veículo, nesse caso, se em prazo inferior ao estipulado, deverão padronizar em cor branca, com uma faixa horizontal em cada lateral, em toda sua extensão, na altura do retrovisor e do para-lama traseiro, medindo de 08 (oito) a 10 (dez) centímetros de largura, na cor azul marinho, com letras brancas, o respectivo veículo, com os seguintes dizeres:

- I- TÁXI - CAJATI/SP;
- II- número de telefone, opcional;
- III- número de ponto de táxi, opcional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo –

(FLS.03 DO DECRETO Nº 1061, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013)

- IV- tamanho: 4,5cm de altura;
V- Cores e Fontes:

- a) Texto:** Cor: branca; Fonte: arial Black; Tamanho: 4,0 cm a 5,0 cm (proporcional a largura da faixa); Pantone: White.
b) Faixas: Cor: azul marinho; Tamanho: 08 cm a 10 cm; Pantone: 281 C.

§ 1.º Todos os veículos de táxi deverão disponibilizar de faixa horizontal em cada lateral, em toda sua extensão, na altura do retrovisor e do para-lama traseiro, medindo de 08 (oito) a 10 (dez) centímetros de largura, nos termos e dizeres previstos nos incisos do caput deste artigo, sob pena de multa de 200 (*duzentas*) UFM, inclusive, na reincidência dobrando-se os valores da referida multa, sem prejuízo de outras providências.

§ 2.º Caso as faixas horizontais dos veículos de táxis disponham do número do ponto de táxi, será desobrigado o referido veículo de utilizar o adesivo previsto no parágrafo único do artigo 4º deste Decreto.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, ao 02 de setembro de 2013.

REGINALDO SEIJI MONMA

Diretor do Depto. de Administração